



# As ordens de justificação nos conflitos ambientais do Estado do Rio de Janeiro

Gustavo Neves Bezerra\*

---

**Resumo** – Esta pesquisa busca caracterizar as diferentes “ordens de justificação” evocadas pelos atores sociais implicados nos conflitos ambientais registrados por órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro. O tratamento analítico dos casos tem como base o livro *El Nuevo Espíritu del Capitalismo*, de Luc Boltanski e Ève Chiapello. Estes autores desenvolveram um esquema teórico muito frutífero para a análise de conflitos sociais na contemporaneidade. O desafio é aplicar tal arsenal teórico em conflitos que têm o meio ambiente como objeto de disputa. A base empírica da pesquisa é constituída pelo Mapa dos Conflitos Ambientais, que faz parte do Mapa da Justiça Ambiental no Estado do Rio de Janeiro, projeto realizado pela Fase (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional), em conjunto com o IPPUR (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional) da UFRJ.

**Palavras-chave:** conflito ambiental; legitimidade; espírito do capitalismo; Rio de Janeiro.

---

O presente artigo busca caracterizar as diferentes “ordens de justificação” evocadas pelos atores sociais implicados nos conflitos ambientais registrados por órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro, tais como a Feema e o Ministério Público Estadual. Parte-se da suposição de que os conflitos ambientais em tela são instituídos a partir do embate entre distintas sensibilidades, que se manifestam publicamente na forma de princípios de justiça. Crê-se que o comportamento dos atores sociais e as suas respectivas “justificações” evocadas nos conflitos são passíveis de serem

analisados e organizados tipologicamente, de forma que se possam perceber certos padrões de conduta e argumentação por parte do poder público, das empresas e da sociedade civil.

A base empírica da pesquisa é constituída pelo Mapa dos Conflitos Ambientais, que faz parte do Mapa da Justiça Ambiental no Estado do Rio de Janeiro, projeto realizado pela Fase (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional), em conjunto com o IPPUR (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional) da UFRJ.

---

\* Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política do IUPERJ.  
Email: gustavonb@yahoo.com.br



O tratamento analítico dos casos de conflito terá como base o livro *El Nuevo Espíritu del Capitalismo*, dos autores Luc Boltanski e Éve Chiapello. Estes desenvolveram um esquema teórico muito frutífero para a análise de conflitos sociais na contemporaneidade, especialmente pelo recurso à noção de “crítica” como uma categoria sociológica central para entender as transformações recentes do capitalismo e de suas “ordens de justificação”. O presente trabalho tem como objetivo aplicar tal arsenal teórico em conflitos que têm o meio ambiente como objeto de disputa, de forma a estabelecer relações entre os enunciados de justiça profetizados pelos atores sociais envolvidos nos conflitos ambientais com a dinâmica capitalista localizada no território fluminense.

## Conflito e justificação

Antes de passarmos propriamente à análise do comportamento dos atores e de seus respectivos enunciados de justificação, cabe esclarecer as ferramentas analíticas com as quais se está trabalhando na presente pesquisa. Apoiamo-nos na suposição construída por Boltanski e Chiapello de que o processo capitalista necessita de estímulos morais externos para perdurar, ou seja, de um “espírito”, de um conjunto de crenças associados à ordem capitalista que justifica socialmente o engajamento das pessoas em seus modos de operação. De outro modo, o processo abstrato da acumulação pela acumulação, que definiria o capitalismo enquanto modo de produção,

apresentar-se-ia como “absurdo”, isento de sentido até mesmo para os seus maiores beneficiários. O “espírito do capitalismo” faria habitualmente, segundo aqueles autores, três tipos de promessas: “heroísmo pessoal”, “segurança” e “bem-comum”.

Também segundo Boltanski e Chiapello, o espírito do capitalismo teria uma dupla e contraditória função: por um lado limitar a acumulação (impondo-lhe imperativos morais) ao mesmo tempo que, de outro, permite o engajamento subjetivo das pessoas no esforço de gerar valor incessantemente. Cabe ressaltar que, segundo tal perspectiva sobre o capitalismo, não se pode entender as crenças associadas à acumulação enquanto modalidades de “falsa consciência”, mas de enunciados normativos que são o tempo inteiro submetidos à “provas de realidade”, principalmente por via do Direito. Trata-se de uma concepção pragmatista do problema: caso as crenças associadas ao capitalismo fossem o tempo inteiro derrubadas ao serem submetidas às provas de realidade cotidianas, a acumulação passaria (como passou em alguns momentos da História do capitalismo, como nas décadas de 1960 e 1970) por uma profunda crise de legitimação que teria como efeito uma crise produtiva de grande magnitude.

Expostas tais premissas, podemos apresentar mais especificamente algumas noções que interessam diretamente ao nosso trabalho, na medida em que podem ser manuseadas com proveito para a análise de conflitos ambientais



que envolvem atores do mundo produtivo, do Estado e da sociedade civil. Trata-se da tipologia básica construída por Boltanski e Chiapello referente às três modalidades básicas do comportamento normativo diante do processo de acumulação capitalista: a crítica, a justificação e a força. A tipologia construída por nós acerca das “ordens de justificação” dos atores envolvidos nos conflitos ambientais do Estado do Rio de Janeiro baseia-se naquelas três noções formuladas pelos autores.

1) Crítica - A “crítica” denuncia um diferencial entre um estado de coisas real e um estado de coisas desejável. Contribui paradoxalmente para a criação de um “espírito do capitalismo” em cada época. O capitalismo precisa incorporar parte das críticas para reforçar seu “domínio”, ou seja, para garantir o engajamento social no processo de acumulação. A crítica ajuda a instituir procedimentos sociais que limitam a acumulação ao fazê-la ter que provar (“provas de realidade”) que cumpre suas promessas.

Quanto ao conteúdo, a crítica pode ser “social” ou “artística”. A crítica social é uma construção teórica fundada na indignação contra a miséria (exploração) e contra o egoísmo do capitalismo (erosão dos laços sociais e da solidariedade). Já a crítica artística se funda na indignação contra a inautenticidade do viver (Escola de Frankfurt), o desencantamento do mundo (Weber) e embotamento do indivíduo (opressão) sob o capitalismo. Os autores classificam as críticas também em função da sua

“virulência”, segundo a qual a crítica pode ser corretiva ou radical. A crítica seria corretiva quando denuncia o desrespeito real dos empreendedores às ordens de justificação consagradas nas provas. Já a crítica radical ocorre quando se recusa a ordem de justificação vigente e se critica o processo de acumulação a partir de um enunciado moral estranho às provas instituídas.

2) Justificação - É a resposta do capitalismo à crítica: o capitalismo incorpora parte das críticas no seu “espírito” e é constantemente submetido à “provas” de que teria incorporado os elementos morais reivindicados. Este espírito do capitalismo é formado por enunciados de justificação que transformam a força em legitimidade, colocando limites ao exercício da força e a seus efeitos destrutivos e contraproducentes ao próprio capitalismo.

3) Força - Ação isenta de justificação moral. O capitalismo desloca-se em relação à norma instituída (deslocamento em relação à “prova de realidade”) ou desloca-se espacialmente. São procedimentos de mudança da condição social de enfrentamento da crítica. Esvaziaram-se as críticas ao desarticular as provas de legitimidade instituídas.

## As ordens de justificação nos conflitos ambientais

Podemos considerar o conjunto das denúncias acerca da desobediência das normas ambientais (deslocamento em relação às



“provas”, nos termos de Boltansky e Chiapello) que os atores sociais encaminham aos órgãos públicos do Rio de Janeiro como modalidades institucionalizadas de crítica à acumulação, a despeito dos entes denunciados serem empresas, órgãos governamentais, organizações sem fins lucrativos ou pessoas físicas (nestes últimos dois casos, as críticas remeteriam ao Estado, por não fiscalizar ou coibir a evasão em relação às normas ambientais). Estas críticas são consideradas “corretivas” ao espírito do capitalismo; afinal, a definição do conjunto de práticas consideradas “justas” já está consagrada na legislação ambiental. Portanto, tratam, em geral, de cobrar o cumprimento das noções de justiça já consagrados no Direito. As modalidades de burla às normas que encontramos são as seguintes: a) críticas à falta de licenciamento ambiental – nestes casos, podemos dizer que o “princípio da precaução” implicitamente contido neste tipo de norma é evocado pelos denunciantes; b) críticas a um dano ambiental já ocorrido.

Quanto à identificação dos sujeitos sociais que produzem as críticas no conjunto do Mapa dos Conflitos Ambientais, podemos elencar os seguintes atores: populações “atingidas” por danos ambientais ou que se percebem em condição de risco; entidades ambientalistas profissionalizadas; e meios de comunicação de massa. O Ministério Público é o ente crítico por excelência do poder público, dada a sua condição peculiar de ser solidário à sociedade civil na fiscalização da adequação das práticas às normas.

Por outro lado, consideramos que os poderes executivo, legislativo e judiciário devem ser considerados como entes que asseguram proceduralmente a institucionalização das normas e não como entes críticos *per se*. Isso não significa que não tenhamos encontrado eventualmente membros isolados dos três poderes emitindo críticas públicas.

Quanto aos princípios normativos evocados pelas críticas ou, dizendo de outro modo, as ordens de justificação explícitas nas críticas, temos a seguinte tipologia baseada no conjunto dos casos empíricos:

a) crítica ambiental-estetizante - Sua fonte de indignação é a do “desencantamento do mundo”, notadamente a partir do que seria entendido como a “desnaturalização” do território por causa da destruição da flora, da fauna e dos recursos hídricos. Seria correspondente ao que Boltanski e Chiapello chamam de “crítica artística”. Este tipo de crítica é comum nos conflitos ambientais associados a: poluição industrial, ocupação de encostas (por parte de indivíduos ou organizações que não residem na área do litígio), deslocamento compulsório de assentamento humano e futuros empreendimentos (barragens, estradas, monoculturas, etc.). Por outro lado, a crítica ambiental-estetizante é pouco comum nos casos de ausência de saneamento, acesso à água potável e comprometimento da pesca.

b) crítica ambiental-cívica - Sua fonte de indignação é a desigualdade. Enquadra-se



naquilo que Boltanski e Chiapello denominam de “crítica social”. Ela busca impor limites morais ao processo de acumulação ao cobrar dela o comprometimento com a “qualidade de vida” e com a prevenção dos riscos ambientais. A crítica ambiental-cívica, assim como a crítica ambiental-estetizante, está presente nos conflitos associados à poluição industrial, ocupação de encostas (neste caso, por parte de pessoas que residem no território do litígio) e deslocamento compulsório de assentamento humano. No entanto, a crítica ambiental-cívica também é acionada nos conflitos associados ao acesso à água potável, ao comprometimento da pesca e à ausência de saneamento, tendo, portanto, um escopo mais elástico que a crítica ambiental-estetizante, o que não significa que seja mais recorrente que esta no conjunto dos conflitos presentes no mapa.

Cabe sublinhar que, para os casos de ausência de saneamento, a evocação de uma ética “ambiental-cívica” costuma ser bem explicitada pelos agentes críticos: os denunciadores normalmente ressaltam os riscos à saúde da população. Enfatiza-se, portanto, mais o “princípio”, a concepção de justiça, do que a necessidade procedimental de se respeitar a norma instituída.

Podemos especular que os agentes que agem assim são motivados por duas perspectivas. É possível que estes concebam que a desobediência do Estado à regra consagrada em Direito (no caso, a obrigatoriedade constitucional do Estado prover a infra-estrutura de

saneamento básico) seria de fato o caso “normal”, e passariam a ver a evocação do princípio de justiça que orienta o Direito como necessário para se pressionar o Estado no sentido de fazer valer a regra legal. Uma segunda explicação, que não obstará a primeira, passaria por nenhum tipo de benefício social ser gerado quando subsistem populações desassistidas de provisão de infra-estrutura. Isso é diferente, por exemplo, dos conflitos ambientais relacionados à poluição industrial, nos quais é comum os empreendedores ou o Estado argumentarem que a empresa gera outros tipos de benefício social, como a geração de empregos e a geração de receitas públicas via impostos. Ou seja, as justificativas morais de tipo “industrial-produtivista” nos casos de ausência de saneamento não são acionáveis enquanto atenuantes do dano ambiental. Pela mesma razão, nos casos de poluição industrial, o comportamento da crítica é o inverso: a justificação de tipo ambiental-cívica parece ser evocada de forma mais “acanhada” por ter que enfrentar a poderosa justificação “industrial-comercial” usualmente acionada pelos empreendedores e mesmo pelo Estado. Assim, a ênfase dos denunciadores recai sobre a necessidade de se fazer cumprir a norma, omitindo-se em geral os eventuais danos à saúde que a população do entorno pode sofrer.

A “força”, segundo a concepção de Boltanski e Chiapello, representa a ação social isenta de justificação por parte do empreendedor. A orientação normativa deste seria nula.



Estas atitudes baseiam-se majoritariamente na expectativa de que os grupos atingidos e o poder público são frágeis o bastante para não coibir a geração de degradação ambiental. Há muitos casos em que o poder público é conivente com esses atos de força ou mesmo é sujeito da força na produção direta do dano. Baseando-nos na definição daqueles autores, segundo a qual os atos de força seriam deslocamentos do processo de acumulação em relação ao que é socialmente consagrado como justo, construímos a seguinte tipologia da “força” para os conflitos ambientais no Rio de Janeiro. Um primeiro tipo é a força por “deslocamento em relação à norma”: infringem-se as leis e regulamentos ambientais tacitamente. É a forma mais comum do uso da força nos conflitos em tela. Um segundo tipo é a força por “deslocamento territorial”: diante de normas mais rígidas contra a degradação ambiental, a empresa busca outro território jurídico dotado de normas mais brandas. Exemplo: a empresa Aracruz Celulose, que foi fortemente constrangida pelas críticas no Espírito Santo (foi reprovada na “prova” da justiça social), tentou instalar-se no norte do Rio de Janeiro. No modelo no qual estamos nos baseando, a “justificativa” é acionada pelo ente criticado (empresa ou poder público). Este contesta a norma ambiental instituída no ordenamento jurídico ou administrativo a partir de outra modalidade de princípio de justiça. Ou seja, o agente denunciado tenta “responder” às críticas sem endossá-las, mas desarmando-as. Um primeiro tipo é o da justificativa comercial/industrial:

o ente denunciado contra-argumenta as acusações de que provoca danos ambientais, que seu empreendimento é responsável pela benefício da geração de empregos e de geração de receita pública. O poder público muitas vezes é conivente com esta forma de justificação e de questionamento da crítica ambiental, o que fica flagrante em alguns depoimentos contidos nos inquéritos e processos administrativos. Há casos em que os órgãos de fiscalização ambiental usam tais argumentos para justificar aos denunciantes o porquê de não atuarem de forma mais dura contra os autores do dano ambiental.

Um segundo tipo a considerar é a justificativa doméstica: nesta, o ente denunciado busca deslegitimar as denúncias públicas por via da redução do conflito a problemas de “má vizinhança”. Argumentar que o denunciante seria um mero “implicante” ou mentalmente desequilibrado.

O terceiro tipo de justificativa podemos chamar de “ambiental-mitigadora”: esta manifesta-se quando o causador do dano busca relegitimar a sua atividade produtiva diante das críticas a partir do argumento de que estaria tomando todas as providências para minorar os sócio-impactos ambientais. Esta justificativa é mais comum nos casos de acidentes eventuais do que nas operações industriais em que a poluição é integrante do processo produtivo. Diferentemente das outras modalidades de justificativa, aceita-se as críticas nestes casos. A justificativa também pode ser econômico-mitigadora, quando envolve indenização espontânea para populações afetadas, como foi o caso



do vazamento de óleo da Petrobras, em janeiro de 2000, quando a empresa buscou compensar financeiramente os pescadores atingidos.

O quarto tipo de justificativa encontrado remete a um “benefício ambiental cruzado”: diz-se aqui que o suposto benefício é “cruzado”, porque não diz respeito exatamente ao dano causado ou que eventualmente o empreendimento pode provocar. É muito comum nos casos de projetos que suscitam conflitos sem que o empreendimento tenha entrado em operação ainda. A empresa adianta-se a possíveis críticas ambientalistas e afirma ser benigna ao meio ambiente. É o caso da tentativa de introdução de monocultura de eucalipto no nordeste fluminense e dos gasodutos de Campos dos Goytacazes. Neste último caso, os empreendedores e o poder público buscavam implantar o projeto mesmo sem a produção de EIA-Rima, desobedecendo a legislação ambiental, com o argumento de que os gasodutos iriam substituir o uso da lenha no pólo ceramista da região. Buscava-se escamotear, assim, os problemas referentes a eventuais acidentes com os dutos.

## Considerações finais

A consagração de um direito ambiental demonstra que a crítica ambiental está incorporada ao espírito do capitalismo no Brasil. Por outro lado, o número de casos denunciados de desobediência às normas ambientais no Estado do Rio de Janeiro denota que as unidades produtivas optam de forma muito generalizada

por utilizar os expedientes de força, em detrimento dos expedientes de justificação, como estratégia de desenvolvimento. Quando submetidas à crítica corretiva, é comum que as empresas utilizem a justificação “comercial-industrialista” como uma grandeza superior à variável ambiental, como se apenas a primeira dissesse respeito à obtenção de ganhos cívicos.

Nos conflitos associados à poluição industrial, o poder público (inclusive órgãos de fiscalização) é muitas vezes conivente com o deslocamento em relação às normas ambientais operadas pelas empresas. É comum que órgãos governamentais corroborem o discurso dos empreendedores de que a justificação comercial-industrial seria superior à justificação ecológica.

A crítica ecológica, que se consagrou na década de 60 como uma crítica de tipo “artístico” (motivação estética ou, nos termos de Boltanski-Chiapello, de indignação contra a “vida inautêntica”) ao capitalismo, passou por algumas transformações no Brasil recente. A crítica ambiental de tipo artístico persiste, principalmente, na voz de entidades ambientalistas e do Ministério Público. Às vezes, esta pode ser acionada em detrimento de causas “cívicas”; por exemplo, quando moradores de renda mais alta denunciam a ocupação de encostas por população pobres, sem que a questão habitacional seja devidamente problematizada. Percebe-se, porém, que a questão ambiental adquiriu feições de uma crítica de tipo “social” na voz de diversos atores “atingidos” por atividades industriais ou carentes de provisão de infra-estrutura de saneamento. Portanto, a crítica ecológica é hoje também motivada pela indignação contra a desigualdade e a pobreza.



## Referências Bibliográficas

BOLTANSKI, L. CHIAPELLO, E. *El Nuevo Espíritu del Capitalismo*. Madrid: Akal, 1999.

UFRJ/IPPUR/FASE. Mapa dos Conflitos Ambientais no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006 [cd-rom].

---

**Abstract** – *This research aims at characterizing the different types of “justification bills/ accountability requests” evoked by those social actors involved in the environmental conflicts registered with public organizations in the State of Rio de Janeiro. The analytical treatment of the cases is based on the book *El Nuevo Espíritu del Capitalismo*, by Luc Boltanski and Ève Chiapello. These writers have developed a very fruitful theoretical framework for the analysis of social conflicts nowadays. We have faced the challenge to apply their theoretical constructions onto environment-based disputes. The empiric grounds for the analysis are comprised by the *Map of Environmental Conflicts in the State of Rio de Janeiro* (Mapa dos Conflitos Ambientais no Estado do Rio de Janeiro), integrating the *Map of Environmental Justice in the State of Rio de Janeiro* (Mapa da Justiça Ambiental no Estado do Rio de Janeiro), a joint project carried out by Fase (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional) and IPPUR/UFRJ (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional).*

**Keywords:** *environmental conflicts; legitimacy; capitalism spirit; Rio de Janeiro.*

**Resumen** – *Esta investigación busca caracterizar los diferentes “órdenes de justificación” referidos por los actores sociales involucrados en los conflictos ambientales examinados por órganos públicos de la provincia de Río de Janeiro. El tratamiento analítico de los casos se basa en *El Nuevo Espíritu del Capitalismo*, libro de Luc Boltanski y Eve Chiapello. Los autores desarrollaron un esquema teórico muy provechoso para el análisis de conflictos sociales en la actualidad. Se tiene como desafío aplicar tal arsenal teórico a conflictos cuyo objeto de disputa sea el medio ambiente. El Mapa de los Conflictos Ambientales es la base empírica de la investigación; dicho mapa forma parte del Mapa de la Justicia Ambiental en la Provincia de Río de Janeiro, proyecto que promovieron Fase (Federación de Órganos de Asistencia Social y Educacional) e IPPUR (Instituto de Investigación y Planeamiento Urbano y Regional) de la Universidad Federal de Río de Janeiro.*

**Palabras-clave:** *conflicto ambiental; legitimidad; espíritu del capitalismo; Río de Janeiro.*

---